



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIRANGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000071054.01PROM_ITP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com atuação junto a Promotoria de Justiça de Itapiranga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a **função social** é derivada de um princípio objetivo fundamental que constitui a **República Federativa do Brasil**, ao afirmar a necessidade de construir uma sociedade livre, justa e solidária, nos seguintes termos: *“art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXIII – a propriedade atenderá a sua função social. Ao tempo em que, o art. 170 dispõe que a “ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] III – função social da propriedade”;*

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a propriedade deve atender a sua **função social, equilibrando os interesses individuais e coletivos**, tendo como reflexo o exercício da função social da empresa;

CONSIDERANDO que se extrai do texto constitucional a **função social da propriedade** e, sendo a empresa um bem de posse e propriedade do empresário, deve, por consequência, **também cumprir seu fim social além do exercício de seu objeto empresarial**, de modo que há implícito, e por consequência da função social da propriedade, a função social da empresa;

CONSIDERANDO que o art. 255 da Constituição Federal preconiza que **todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida**, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a doutrina e jurisprudência firmaram o entendimento de que **meio ambiente**, de acordo com o texto constitucional, tem **sentido amplo**, isto é, trata-se de interação do conjunto de elementos **naturais, artificiais, culturais que propicia o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as duas formas**. Nesse sentido, Luís Paulo Sirvinkas leciona que *“para melhor compreender o significado de meio ambiente é necessário considerar os aspectos políticos, éticos, econômicos, sociais, ecológicos, culturais, etc”*. Já Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que *“o direito à integridade do meio ambiente – típico direito de terceira geração – constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, no processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido real mais abrangente, à própria coletividade social. Enquanto os direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) – que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais – realçam o princípio da liberdade e os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais) – que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas – acentuam o princípio da igualdade, os direitos de terceira geração, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade e especificam um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados, enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma inexauribilidade essencial.”* [MS 22.164, rel. min. Celso de Mello, j. 30-10-1995, P, DJ de 17-11-1995.] Grifou-se;

Assinado eletronicamente por: Adriana M. Espinheira em 24/04/2025

QR CODE



VALIDAR

Inquérito Civil 234.2025.000007 - Documento 2025/0000071064 criado em 24/04/2025 às 15:18

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código a3c20b63

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIRANGA

ONSIDERANDO que o objetivo constitucional de harmonizar a convivência entre as pessoas ao preconizar o **exercício de liberdades individuais sem prejudicar a coletividade e o meio ambiente (lato sensu)**;

CONSIDERANDO que para além da geração de emprego, vislumbra-se na legislação que regula as sociedades de capital aberto uma preocupação com as ações do acionista controlador no sentido de cumprir a sua função social, tendo deveres em relação aos demais acionistas da empresa, bem como os funcionários **e a comunidade em que atua**, sendo o que se pode depreender do art. 116 da Lei 6.404/76 que “o acionista controlador **deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social**, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, **os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender**.”

CONSIDERANDO que, a mesma norma, no art. 154 dispõe que o administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, **satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa**, sendo que o conselho de administração ou a diretoria **podem autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, tendo em vista suas responsabilidades sociais**;

CONSIDERANDO que os retromencionados artigos, extraídos da Lei 6.404/76, denotam que a legislação empresarial evolutiva no Brasil já demonstra, **expressamente, o cumprimento da função social nos direcionamentos e tomadas de decisões na realização de atos tendo como intuito objetivos sociais**;

CONSIDERANDO que a função social no direito público demanda um agir sempre no interesse da coletividade, sendo que no direito privado, o agir se dá no interesse próprio, **porém sem descuidar dos interesses sociais, sendo necessário equilibrar o interesse particular com o dever de agir em prol da coletividade**, sem prejudicar liberdades individuais e a livre-iniciativa;

CONSIDERANDO que os reflexos transcendentais da atividade empresarial, a função social, em gênero, está positivada e, na interpretação da legislação, percebe-se o **dever de exercício da função social da empresa, demonstrando o elemento imposto na lei**;

CONSIDERANDO que ação civil pública, governança corporativa e responsabilidade social empresarial são conceitos interligados que visam **a proteção dos interesses coletivos** e a promoção de práticas mais justas e sustentáveis;

CONSIDERANDO que a governança corporativa estabelece as regras e práticas que orientam a gestão de uma empresa, enquanto a responsabilidade social empresarial busca integrar as **preocupações sociais, ambientais e éticas** nas decisões e atividades comerciais;

CONSIDERANDO que responsabilidade social empresarial (RSE) é o compromisso da empresa em adotar práticas que promovam o desenvolvimento econômico, social e ambiental, **contribuindo para o bem-estar da sociedade e a proteção do meio ambiente (em sentido amplo)**;

CONSIDERANDO que faz parte da responsabilidade social da empresa **mitigar os impactos negativos**, em especial, em relação a degradação do meio ambiente **(lato sensu)** e a saúde da população, **especialmente em regiões mais vulneráveis**;

Assinado eletronicamente por: Adriana M. Espinheira em 24/04/2025





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIRANGA

CONSIDERANDO que a governança corporativa é fundamental para garantir que a responsabilidade social da empresa seja efetivamente praticada, pois ela estabelece os mecanismos para que as decisões e ações da empresa sejam alinhadas com os valores sociais e ambientais (lato sensu);

CONSIDERANDO que é fundamental que as empresas adotem práticas sustentáveis e responsáveis, buscando o equilíbrio entre o crescimento econômico e o respeito ao meio ambiente (lato sensu) e à comunidade local;

CONSIDERANDO que grandes empreendimentos também podem gerar impactos negativos nas comunidades locais, como é o caso da poluição ambiental, a sobrecarga de infraestruturas públicas e a desigualdade social;

CONSIDERANDO matéria jornalística, datada de 21 de fevereiro de 2024, divulgando a geração de emprego (e rotatividade) de aproximadamente **6 mil trabalhadores** na atividade de exploração do gás natural no Amazonas com os investimentos no campo do Azulão e com a declaração comercial de dois novos campos de exploração nos municípios de Silves e Itapiranga;

CONSIDERANDO que desde a instalação da ENEVA S.A, inscrita no CNPJ 04.423.567/0001-21, nos Municípios de Silves e Itapiranga, não houve mitigação dos impactos negativos na área da segurança pública por parte da empresa, em que pese tenha havido aumento significativo dos índices de criminalidade;

CONSIDERANDO que o referido impacto negativo tem contribuído para sobrecarga de trabalho dos Policiais Civis, Militares, Ministério Público e Poder Judiciário, sem que os Municípios disponham de estrutura, o que foi, inclusive, identificado no **Relatório Técnico (EIA – Estudo de Impacto Ambiental)**, confeccionado pela companhia em março/2023, especificamente no item 8.3.3.7 que trata da pressão sobre a infraestrutura de serviços públicos, ao quais, segundo constatação da própria empresa, “já se encontravam debilitados”, consignando que: *“Neste caso, diante do atual cenário socioeconômico dos municípios da área de Influência, um empreendimento como o Projeto de produção e escoamento de hidrocarbonetos do Complexo Azulão e adjacências pode levar a uma ampliação na atração de pessoas de outras regiões e que se encontram desocupadas (além de gerar expectativas, especialmente entre os residentes locais e que também estão nesta situação de desemprego). O aumento do contingente populacional acarreta elevação da demanda por serviços públicos de saúde, educação e infraestrutura urbana, que já se encontram debilitados. Se, por um lado, o aumento populacional acarreta esta demanda, por outro, tem-se que a chegada de novos empreendimentos e empreendedores, acaba contribuindo para viabilizar investimentos públicos nestas áreas (diante da oferta de mão de obra existente)”*;

CONSIDERANDO que o referido EIA – Estudo de Impacto Ambiental, apresentado pela companhia, **deixou de considerar o impacto da atividade, sob a ótica da segurança pública, em relação a população vulnerável**, as quais são principais vítimas do aumento da criminalidade, especialmente relacionadas a **violência doméstica contra mulher, estupro, estupro de vulnerável, favorecimento a prostituição, perturbação do sossego e, principalmente, tráfico de drogas**;

CONSIDERANDO que em relação ao crime de tráfico de drogas, observa-se efetivo descontrole e falta de aparato dos órgãos de segurança dos Municípios de Silves e Itapiranga para conter o avanço de organizações criminosas que, recentemente, têm propiciado a prática de crimes violentos, tais como homicídios, tortura e execuções, envolvendo adictos/devedores e disputa em relação ao domínio do comércio de entorpecentes;

Assinado eletronicamente por: Adriana M. Espinheira em 24/04/2025

QR CODE



VALIDAR

Inquérito Civil 234.2025.000007 - Documento 2025/0000071064 criado em 24/04/2025 às 15:18

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código a3c20b63

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIRANGA

CONSIDERANDO o último Relatório de Inspeção encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público dando conta das instalações da DIP, precariedade do alojamento da Polícia Militar, **quantitativo insuficiente** de profissionais para o policiamento ostensivo, uma vez que Silves dispõe de 8 Policiais Militares, enquanto Itapiranga dispõe de 14, sendo que o ideal seria 12 e 16, respectivamente;

CONSIDERANDO que, em virtude do recente concurso realizado pela Polícia Militar, **há efetivo para lotação nos Municípios de Silves e Itapiranga, contudo, não há alojamento digno e adequado, tampouco é possível conseguir hospedagem, tendo em vista a locação dos hotéis e casas pela ENEVA S.A, acima do valor de mercado;**

CONSIDERANDO que **não compete aos contribuintes arcar com as despesas** decorrentes do reforço da segurança pública nos Municípios de Silves e Itapiranga, **onerando significativamente o Estado**, em virtude da alteração da dinâmica das regiões, **ocasionado exclusivamente pela atividade empresarial da ENEVA S.A, que é privada e tem fins lucrativos;**

CONSIDERANDO que a ENEVA S.A atualmente é a **maior operadora privada de gás natural do Brasil**, em operação nos estados do Amazonas, Maranhão, Mato Grosso do Sul e Goiás;

CONSIDERANDO que no dia 21 de março de 2025, foi publicado no site oficial da companhia, que “a ENEVA S.A, maior operadora privada de gás natural do Brasil, registrou EBITDA ajustado recorde de **R\$ 1,243 bilhão** no quarto trimestre de 2024 (4T24), um crescimento de 20% frente ao 4T23, impulsionado pelo aumento na geração de energia, aquisição de ativos térmicos e avanço em projetos estratégicos. A receita operacional líquida da companhia atingiu **R\$ 4,88 bilhões** no período, com alta de **79%** em relação ao mesmo período do ano anterior, reflexo da maior demanda por energia e do despacho de todas as usinas termelétricas da ENEVA S.A ao longo do trimestre. O lucro líquido da companhia ajustado por efeitos não caixa e não recorrentes, principalmente os valores registrados com impairment, a variação cambial sobre arrendamento mercantil e a marcação a mercado dos swaps, já devidamente descontados de seu impacto sobre o imposto diferido, foi de **R\$ 134 milhões**”.

CONSIDERANDO que na sobredita matéria ainda foi pontuado, *ipsis litteris*, nos itens “**Crescimento Estratégico e Solidez Financeira**” e “**Perspectivas e Expansão**” que: no 4T24, a Eneva fortaleceu ainda mais sua posição no setor ao concluir a aquisição de quatro usinas termelétricas do BTG, adicionando 859 MW de capacidade instalada ao seu portfólio. Paralelamente, a empresa realizou uma bem-sucedida oferta primária de ações, levantando R\$ 3,2 bilhões, o que permitiu reduzir sua alavancagem para 2,4x ao final do 4T24, menor patamar desde o segundo trimestre de 2022, com redução da dívida líquida consolidada e a entrada do EBITDA dos ativos adquiridos. Os investimentos da Eneva somaram R\$ 1,124 bilhão, com destaque para a conclusão da usina Parnaíba VI e da planta de liquefação de gás natural no Complexo Parnaíba, ambas contratadas e já em operação, além dos avanços do projeto Azulão 950. Com um balanço robusto e **R\$ 3,8 bilhões** em caixa, a Eneva está bem-posicionada para continuar aproveitando as oportunidades criadas por seus modelos de negócio e sua proposta de valor. Entre as principais frentes para expansão, a companhia avalia participação em novos leilões de capacidade, campanhas exploratórias de gás natural e a ampliação de sua planta de liquefação no Parnaíba”. O resultado do 4T24 reafirma a capacidade da Eneva de operar de forma eficiente e capturar oportunidades de crescimento. Com um portfólio diversificado e um balanço financeiro fortalecido, estamos preparados para seguir expandindo nossa atuação e contribuindo para a segurança energética do Brasil”, destaca Marcelo Habibe, diretor-executivo de Finanças e Relações com Investidores da Eneva. Além disso, a companhia teve seu rating corporativo nacional de longo prazo elevado para “**AAA(bra)**”, com “**Perspectiva Estável**” pela Fitch Ratings, reforçando a confiança do mercado na solidez financeira da Eneva”.

Assinado eletronicamente por: Adriana M. Espinheira em 24/04/2025

QR CODE



VALIDAR

Inquérito Civil 234.2025.000007 - Documento 2025/0000071064 criado em 24/04/2025 às 15:18

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código a3c20b63

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIRANGA

CONSIDERANDO que na **Política de Doações e Patrocínios** (DC.CRP.PRF.001) confeccionado pela ENEVA S.A, há previsão de: a) **Gestão de impacto**, que significa o tratamento e atendimento dos passivos oriundos de obrigações legais, tais como ações destinadas formalmente a atender programas socioambientais diretamente relacionados ao cumprimento de condicionantes definidas em um processo de licenciamento, cumprimento de sentenças judiciais (e equivalentes) ou força de lei ou oriundos de impactos não formalizados, **tais como situações que causem direta ou indiretamente dano ou prejuízo a outrem, em decorrência de suas operações ou atividades;** b) **Desenvolvimento local**, o qual corresponde ao conjunto de ações da Eneva para a construção de legados e soluções com potencial de **trazer melhorias para as comunidades vizinhas** aos empreendimentos e aos municípios em que elas estejam localizadas;

CONSIDERANDO a **Política de Doações e Patrocínios** prevê que após a avaliação pela área de Compliance, a solicitação de apoio seguirá para a área de Comunicação (no caso de patrocínios) ou de Responsabilidade Social (no caso de doações) para **submeter à avaliação da Comissão de Doações e Patrocínios que será realizada seguindo o rito definido na Diretriz de Doações e Patrocínios**. A composição da Comissão será indicada pela Diretoria Executiva. As áreas de Comunicação e Responsabilidade Social deverão apoiar a Comissão para a análise dos Patrocínios e Doações, respectivamente;

CONSIDERANDO que no Município de Santo Antônio dos Lope/Maranhão, a ENEVA S.A construiu um prédio (complexo policial) com adequações dignas de trabalho para os profissionais da cidade, com *layout* próprio de adequação da SSP, contribuindo para mitigação dos efeitos negativos da atividade empresarial naquele município, especificamente no âmbito da segurança pública;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida no dia **23/04/2025**, às **16h**, com a participação do Ministério Público, representantes da ENEVA S.A, Secretaria de Segurança Pública, Delegacias de Polícia, Tenentes Comandantes, Comando Geral da Polícia Militar, Delegacia Geral e outros, conforme gravação cujo *link* será juntado ao procedimento;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei 7.347/1985, a ação civil pública pode ser utilizada para **defender esses interesses, quando a governança corporativa falha em garantir a responsabilidade social da empresa**, uma vez que se presta a proteção do meio ambiente (*lato sensu*) e defesa de interesses difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que esta subscritora é Promotora de Justiça titular da PJ de Itapiranga, ampliada para a PJ de Silves, **havendo a necessidade de esforço conjunto** entre as duas Promotorias de Justiça;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil em desfavor da **ENEVA S.A, inscrita no CNPJ 04.423.567/0001-21**, objetivando apurar a responsabilidade social da empresa no que tange a mitigação dos efeitos negativos especificamente relacionados à segurança pública, tendo em vista o aumento vertiginoso da criminalidade após a instalação da companhia nos Municípios de Silves e Itapiranga.

DETERMINAR as seguintes providências:

1. Publique-se nos moldes do artigo 31 da Resolução n. 06/2015/CSMP;
2. Registre-se a **atuação conjunta** das Promotorias de Justiça, com a devida comunicação à PJ de Silves, para instauração de procedimento próprio de acompanhamento do presente Inquérito Civil, em regime de cooperação;

Assinado eletronicamente por: Adriana M. Espinheira em 24/04/2025

QR CODE



VALIDAR

Inquérito Civil 234.2025.000007 - Documento 2025/0000071064 criado em 24/04/2025 às 15:18
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código a3c20b63
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIRANGA

3. Expeça-se Ofício à **ENEVA S.A** para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**: I. informe quais providências serão adotadas para mitigar os efeitos negativos em relação a segurança pública nos Municípios de Silves e Itapiranga, com cronograma de execução e, se possível, no **prazo de 5 dias**, o fornecimento hospedagem digna aos Policiais Militares que serão lotados nos Municípios de Silves e Itapiranga, **objetivando o reforço do policiamento ostensivo imediato**; II. apresente, para deliberação do setor competente, conforme REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, proposta de **Termo de Cooperação**, a ser firmado entre o Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas e Eneva S.A, as seguintes **sugestões que atendem, necessariamente, tanto o Municípios de Silves quanto de Itapiranga**: a) doação de rede de monitoramento completa, com câmeras de vigilância e drones, cujas especificações serão fornecidas pela Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) até o dia 30/04/2025; b) doação de 2 (duas) lanchas, sendo uma para Polícia Civil e outra para Polícia Militar de cada Município, totalizando 4 (quatro) embarcações, com capacidade para 10 tripulantes, pintura personalizada, motor 115HP, com cobertura, sonar e GPS e, **se possível**, blindada ou semi blindada; c) locação de caminhonetes, sendo 2 (duas) para Polícia Civil e 2 (duas) para Polícia Militar de cada Município, totalizando 8 (oito) veículos, 4 (quatro) descaracterizados e 4 (quatro) com pintura personalizada, tração 4x4, diesel, revisão, manutenção e conserto a ser realizado pela empresa contratada para locação; d) reforma/ampliação/construção de 2 (duas) COMPANHIAS – DESTACAMENTOS, sendo 1 (uma) para cada Município, contemplando efetivo de 12 a 30 Policiais Militares, com aproximadamente 271,08 m2, todo mobiliário, eletrodomésticos, aparelhos de ar condicionado e, **se possível**, de acordo com a planta disponibilizada pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas (doc. anexo); e) reforma/ampliação da 40 DIP (Silves) e 38 DIP (Itapiranga), com a construção de sala de depoimento especial para vítimas de violência doméstica e crimes contra dignidade sexual, com respectivo mobiliário (mesas, cadeiras, computador, impressora, scanner, aparelho de ar condicionado, etc), além de alojamento para policiais em regime de plantão, com respectivo mobiliário (camas, aparelho de ar condicionado, etc) e banheiro com chuveiro; reforço das grades superiores das celas e instalação de tela moeda objetivando dificultar o lançamento de objetos e substâncias ilícitas para a carceragem. Quanto ao cronograma de implementação, registre-se a seguinte sugestão: Item “a”: **20 dias úteis**; Item “b”: **30 dias úteis**; Item “c”: **30 dias úteis**; Item “d”: **40 dias úteis**; Item “e”: **30 dias úteis**, todos contados a partir da assinatura do Termo de Cooperação, sendo que, durante o período da construção das COMPANHIAS, será necessário o fornecimento de hospedagem digna aos Policiais Militares de Silves e Itapiranga pela Eneva S.A.

Itapiranga, 23 de abril de 2025.

(assinatura eletrônica)

ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Adriana M. Espinheira em 24/04/2025

QR CODE



VALIDAR

Inquérito Civil 234.2025.000007 - Documento 2025/0000071064 criado em 24/04/2025 às 15:18

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código a3c20b63

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>